



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )  
**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

Nº

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**VEREADOR DR. LÁZARO**  
**(PATRIOTA)**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A VISITA VIRTUAL, POR MEIO DE CHAMADAS DE VÍDEO, DE FAMILIARES A PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.**

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de chamada de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus - Covid- 19, no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º Visando proteger os familiares dos pacientes, bem como os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§ 2º A realização da chamada de vídeo, deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

**Art. 2º** Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

**Art. 3º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a visita virtual, por meio de chamadas de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), em nossa capital é essencial.

Pois a Constituição Federal declara que o direito à saúde é um dos direitos sociais. E neste sentido, com fulcro no art. 23, mostra que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** cuidar da saúde e assistência pública.

Cabe também ressaltar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Sendo que em Teresina, foram contabilizados dados alarmantes de **1821 casos confirmados** e com **57 óbitos**, dados estes obtidos na data de 25/05/2020, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, mas que por falta de testes estes números infelizmente devem ser maiores.

Então por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo Coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares. Por este motivo apresentei a presente proposição, visando permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de chamadas de vídeo.

A fim de proteger os familiares dos pacientes diagnosticados com o vírus, bem como os profissionais de saúde, a execução do disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Observando-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com Covid-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares. Lembrando que a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

**DATA/ 0/06/2020**

*Lázaro Carrelh*  
**VEREADOR/ DR. LÁZARO**